



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1.002/82, de 19/10/82.

AUTORIZA MODIFICAR A REDAÇÃO DO
ART. 1.ª DA LEI Nº 828/79, DE
22/06/79.

O Prefeito Municipal de Linhares (ES), faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo primeiro da Lei nº- 828/79, de 22/06/79, passa a vigor com a seguinte redação:

" Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, uma área de terras de propriedade do patrimônio municipal, localizada na quadra 131, Bairro Araçá, nesta cidade, medindo 7.499,77 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros de metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com:

NORTE - Rua Capitão José Maria

SUL - Rua Monsenhor Pedrinha

LESTE - Avenida Guaçuí

OESTE - Avenida São Mateus

ÁREA - 79,70 X 94,10 = 7.499,77 m2. "

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Waldemar Zardo

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. de Administração